

Resolução SESI/CN nº 0065/2016

Nega provimento ao recurso interposto ao Conselho Nacional do SESI pela empresa SPAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A, contra decisão administrativa, sobre notificação de débito.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, em Reunião Ordinária de 26/07/2016, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 028/2016 - DIDEN e a Proposição nº 16/2016, ambos do Diretor do DN/SESI;

CONSIDERANDO a defesa apresentada pela empresa SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A, em razão da Notificação de Débito nº 11458/MG, relativa à contribuição devida ao SESI pelas empresas industriais, conforme dispõe o Decreto-Lei 9.403/46;

CONSIDERANDO a decisão recorrida que indeferiu a referida defesa, com base no Parecer exarado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional do SESI de São Paulo que opinou pelo indeferimento da defesa;

CONSIDERANDO que a empresa SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A, inconformada com o indeferimento de sua defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

CONSIDERANDO o Parecer nº 527/2016 da Diretoria Jurídica do Departamento Nacional que ratificou a decisão recorrida, opinando pelo não provimento do Recurso;

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto 57.375/65;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR nº 0073/2016, emitido pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, *in* Proc. SESI/CN-0106/2016, que afastou os argumentos levados a efeito.





RESOLVE

Art. 1º Negar provimento ao recurso apresentado pela empresa SPAL INDÚSTRIA DE BEBIDAS S/A, contra decisão administrativa sobre Notificação de Débito nº 11458/MG, nos exatos termos dos Pareceres Jurídicos nº 527/2016 e nº 0073/2016, emitido pela Diretoria Jurídica do Sistema Indústria e pela Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do SESI, respectivamente, mantendo-se, integralmente, a Notificação de Débito nº 11458/MG, relativa à contribuição devida ao SESI e subseqüentes atualizações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 26 de Julho de 2016


João Henrique de Almeida Sousa
Presidente